



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8ª TURMA DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: AI 1012562-29.2018.4.01.0000

**AGRAVANTES: ANDREIA DE ARAUJO SILVA, CARLOS YURY ARAUJO DE
MORAIS, GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES, EDSON PEREIRA DE SA,
LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES, FABIO RENATO BOMFIM VELOSO
AGRAVADA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUÍ**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica própria, na forma dos art. 44, *caput*, e 45, inciso II, § 2º, da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ nº 05.336.854/0001-67, estabelecida na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, CEP 64.000-750, Teresina/PI, endereço eletrônico <http://www.oabpi.org.br/home>, por intermédio de seu Presidente e da advogada Mayara Vieira da Silva (OAB/PI nº 10.184), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que todos aos documentos referentes à prestação de contas 2016, bem como contratos, notas fiscais e outros **sempre** estiveram à disposição para consulta e/ou reprodução na sede na Seccional.

Outrossim, impende ressaltar que a prestação de contas enviada para o Conselho Federal da OAB está **integralmente** disponível no endereço eletrônico: <http://www.oabpi.org.br/balancetes>, conforme informado no processo de origem, na forma do art. 10, §6º¹, da Lei nº 12.527/2011.

¹ § 6º **Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto**, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. (Destacamos)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Não obstante a previsão legal acima referida, **os documentos postulados estão à disposição na sede da OAB/PI para consulta e/ou reprodução**, mediante ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, na forma dos arts. 10 e 12 da Lei nº 12.527/2011².

Portanto, **nunca** houve negativa de acesso a qualquer informação por parte da OAB/PI, que sempre cumpriu com suas finalidades institucionais.

Logo, não há lide, motivo pelo qual a OAB/PI **requer a extinção do feito por ausência de interesse processual**.

Outrossim, requer a intimação da advogada Mayara Vieira da Silva (OAB/PI 10.184) de todos os atos do processo sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Teresina/PI, 24 de maio de 2018.


Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

Mayara Vieira da Silva
OAB/PI 10.184

² Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de **reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados**. (Destacamos).